

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071601/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO
COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.017561/2010-
83

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA
PRINCIPAL:** 01/12/2010

SINDICATO DOS EMP DO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BAGE, CNPJ n.
92.400.811/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVACIR
PEREIRA PRADIE;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n.
94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO
JOB BARRETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de
Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da
categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s)
categoria(s) **empregados no comércio hoteleiro e similares**, com abrangência
territorial em **Bagé/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo da categoria a partir de 1º de setembro de
2010, da seguinte forma:

a) Piso normativo durante o contrato de experiência no valor de R\$
510,00 (quinhentos e dez reais) mensais.

b) Piso normativo após o contrato de experiência no valor de o
valor de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
setembro/08	4,29%
outubro/08	4,20%
Novembro/08	4,07%
Dezembro/08	3,74%
janeiro/09	3,50%
fevereiro/09	2,59%
março/09	1,88%
abril/09	1,16%
maio/09	0,43%
junho/09	0,32%
julho/09	0,25%
agosto/09	0,18%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

ALVACIR PEREIRA PRADIE

Presidente

SINDICATO DOS EMP DO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BAGE

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS